

**RESOLUÇÃO CSA N° 08/2010**

**APROVA O REGULAMENTO PARA AS  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO  
DE ENFERMAGEM, BACHARELADO, DA  
FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, VI, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2010, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para as Atividades Complementares do Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

*Carlos César Branco Bandeira*  
**Presidente**

**REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM,  
BACHARELADO, DA FACULDADE DO MARANHÃO –FACAM**

**Art. 1º** O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Enfermagem, bacharelado, conforme a concepção do Projeto Pedagógico do referido Curso, em conformidade com as diretrizes e normas institucionais.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

**Art. 3º** Compete à Coordenação do Curso:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos na FACAM;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas e fiscalizar o processo de convalidação para garantir sua adequação ao projeto pedagógico dos respectivos cursos e a este Regulamento.

**Art. 4º** Compete, ainda, a Coordenação do Curso o registro e controle das Atividades Complementares:

- I. o registro nos respectivos prontuários dos alunos das horas obtidas para integralização das Atividades Complementares;
- II. a supervisão do cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- III. o recebimento, mediante requerimento do aluno, das solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

- IV. a manutenção e o controle do registro das Atividades Complementares de cada aluno, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- V. a emissão dos relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares de cada aluno.

**Art. 5º** As Atividades Complementares a serem convalidadas estão definidas e descritas em tabela anexa a esta Resolução.

**§1º** A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

**§2º** Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

**Art. 6º** As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno no decorrer do Curso, obedecendo à carga horária total de 200 horas aula até a conclusão do mesmo.

**§1º** Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares, a Coordenação verifica o cumprimento das horas e encaminha para a Direção Acadêmica que registra, no histórico escolar do aluno, ao término do curso, o cumprimento satisfatório do total de horas exigidas.

**§2º** Ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares será atribuído o conceito I (insuficiente), devendo se matricular no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

**§3º** Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até trinta dias antes do último dia letivo do último semestre do curso.

**§4º** No caso de trancamento, quando do regresso do aluno ao curso, poderão ser consideradas as atividades constantes no artigo 2º deste Regulamento.

**Art. 7º** Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na FACAM.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso.

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data da sua publicação.

**TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM, BACHARELADO**

	<b>TIPO DE ATIVIDADE</b>	<b>NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>
I.	Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-á até 8 horas por dia de evento.
II.	Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-á 8 horas por evento organizado.
III.	Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-á 8 horas para cada apresentação.
IV.	Participação comprovada, como ouvinte, em atividades acadêmicas, ou comunitárias/voluntárias (Semana de Atividades, Semana de Eventos e afins, do respectivo curso).	Até o limite de 30% (60 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-á 8 horas para cada evento completo.
V.	Participação em programas, projetos e ações de extensão universitária desenvolvidos pelos cursos.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. As horas a serem contabilizadas para cada projeto deverão ser atestadas pela Coordenação do curso.
VI.	Participação em cursos extra-curriculares.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-á o número de horas total do curso, obedecido o limite.
VII.	Atividade de Monitoria.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares.
VIII.	Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos na FACAM.	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares.
IX.	Participação em órgãos de representação estudantil ou em representação discente em órgãos colegiados da Instituição	Até o limite de 50% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares.
X.	Visitas técnicas à empresas, mediante aprovação prévia de um Plano de Visita Técnica.	Até o limite de 100% (100 horas) da carga horária total para Atividades Complementares. Contabilizar-se-ão 3 horas para cada visita técnica.